

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR
Pregão Eletrônico nº 007/2024

AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, sob CNPJ nº 34.700.478/0001-46 e sob INSCRIÇÃO ESTADUAL: 797.519.439.118, situada à R. Guido Zampolo, 386, Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.110-000, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor

RAZÕES RECURSAIS

ITEM 1 - ANALISADOR HEMATOLÓGICO E ITEM 2 – ANALISADOR BIOQUÍMICO

contra o conteúdo da decisão que declarou a desclassificação desta recorrente no processo, sendo que atendemos a todos os requisitos exigidos.

I. DOS FATOS

A Recorrente AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI foi a melhor colocada cumprindo fielmente as exigências de características do edital. Porém, após a etapa de lances, foi desclassificada, sob argumentos infundados e com a utilização de manual obsoleto para sua base.

Pelo citado fato, deve-se reformar a respeitável decisão que declarou, provisoriamente a arrematante do certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação das presentes Razões Recursais está contida na norma do artigo 165º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não estando sujeita ao pagamento de taxas de protocolo, custas de preparo ou emolumentos de qualquer natureza para seu recebimento.

A RECORRENTE declarou imediatamente sua intenção de recurso e, agora, ao ser solicitado o envio da peça de RAZÕES RECURSAIS, o faz dentro do prazo de 3 dias úteis, excluindo o dia da convocação.

Portanto, tempestiva é a presente peça de interposição de razões recursais.

III. DO DIREITO

Referente a nossa proposta para o item 1, esta foi desclassificada de acordo com o parecer técnico anexado ao portal e no site da Prefeitura, baseada sob os seguintes argumentos:

“Item 01: Analisador Hematológico 5 partes automatizado.

... Contagem de monócitos (valor absoluto, porcentagem e valor relativo);

Contagem de neutrófilos (valor absoluto, porcentagem e valor relativo);

Contagem de eosinófilos (valor absoluto, porcentagem e valor relativo);

Contagem de basófilos (valor absoluto, porcentagem e valor relativo);...”

O equipamento apresentado conforme catálogo enviado pela empresa vencedora do certame, não disponibiliza o valor relativo dos parâmetros descritos.

O equipamento apresentado (MAX S-5 Sinseng) não atende as especificações solicitadas conforme descrito acima. **REPROVADO**”

Esta justificativa se mostra **COMPLETAMENTE INFUNDADA**, pois **porcentagem** e **valor relativo** são ABSOLUTAMENTE a mesma coisa. Portanto não cabe justificativa para a desclassificação do modelo ofertado uma vez que este atende sim ao descritivo. A comissão técnica certamente cometeu um equívoco na avaliação que não deve prosperar.

Sobre o item 2, nossa proposta foi desclassificada sob os seguintes argumentos:

“Item 02: Analisador Bioquímico automatizado

“...Possuir computador embutido, tela touch screen embutida, sensível ao toque e menu de navegação com possibilidade de acesso remoto. Entrada USB.”

O equipamento apresentado conforme catálogo enviado pela empresa vencedora do certame, não possui computador embutido tendo a empresa ofertado computador externo.

O equipamento apresentado (SX-260 Sinnowa) não atende as especificações solicitadas conforme descrito acima. REPROVADO”

Esclarecemos à esta Comissão, que a questão de o computador ser interno e/ou externo não altera em **NADA** a utilização do equipamento. Informamos que o modelo



EXC-200, da marca Zybio é o **ÚNICO** modelo no mercado que possui computador interno, portanto a desclassificação por conta deste único **DETALHE** seria **ILEGAL**, devido a **DIRECIONAMENTO** para um modelo específico. Sem falar que, por este único **DETALHE**, a Administração pública estará pagando **R\$ 36.800,00 a mais** do que o melhor valor na disputa. Metade do valor de outro equipamento. Isso certamente será avaliado pelo Tribunal de Contas neste processo.

Portanto, se a administração pública não reformar a decisão equivocada quanto à vencedora, estará: ferindo gravemente o **princípio da isonomia** no item 1, pois o equipamento ofertado atende sim ao descritivo, e **CAUSANDO GRAVE PREJUÍZO PARA A ECONOMICIDADE PÚBLICA**, no item 2, por conta de um detalhe que não altera a utilização do equipamento.

IV. DOS PEDIDOS

Ante as razões de fato e de direito expostas, requer-se:

a) sejam recebidas e conhecidas as presentes Razões Recursais, por preencherem os pressupostos recursais, a saber, tempestividade, interesse recursal e legitimidade;

b) reconheça-se o mérito de provimento ao Recurso Administrativo, reforme-se o conteúdo da decisão de classificação das propostas ofertadas, sagrando como vencedora da disputa, esta RECORRENTE a **AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI**, por oferecer o melhor preço com pleno atendimento às exigências do edital, convocando-a para habilitação, para adjudicação e homologação do certame.

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2024

Dr. Ricardo dos Reis Silveira

OAB: 170776

Natália Bernichi Gandini Bianco

Agnus Brasil Com. Serv. Artigos Laboratoriais LTDA

CNPJ: 34.700.478/0001-46

Natália Bernichi Gandini Bianco

CPF: 297.249.258-70 / RG 34.436.458-6

Diretora Geral - Representante Legal

34.700.478/0001-46
AGNUS BRASIL COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE ARTIGOS
LABORATORIAIS EIRELI
Rua Guido Zampolo, 386
Distrit. Bonfim Paulista-Recanto das Flores
CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO NO ESTADO DO PARANÁ

Senhor (a) Pregoeiro (a).

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 625/2024
ITEM 02: ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO

A **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, ora recorrente, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal (CNPJ/SRF) sob o nº 73.008.682/0001-52, sediada na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B – Jardim São Luís, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, com amparo no artigo 165, § 4º da Lei Federal 14.133/2021, item 12.1 e seguintes do instrumento convocatório, formalmente e tempestivamente apresenta **RAZÕES RECURSAIS** contra o ato decisório que desclassificou ilegalmente sua proposta para o **ITEM 02** no certame em epígrafe, sem motivação plausível para tanto, pelos motivos de fato e fundamentos seguintes.

I. TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação das presentes RAZÕES RECURSAIS está contida na norma do artigo 165, § 4º da Lei Federal 14.133/2021, bem como no disposto do item 12.1 e seguintes do ato convocatório.

Desse modo, havendo a recorrente registrado intenção de interposição de recurso contra o teor da decisão desclassificatória, cujo aceite se deu no dia 14 de junho de 2024, sexta-feira, o prazo para apresentação das devidas razões iniciou-se no dia útil subsequente, qual seja, 17 de junho, segunda-feira, sendo tempestivo, portanto, sua apresentação até o dia **19 de junho de 2024**, quarta-feira.

II. HISTÓRICO

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO** instaurou licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos médicos e laboratoriais, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências constantes no edital e respectivos anexos.

Iniciada a sessão pública na data e horário previamente estipulados, a ora recorrente ofertou sua proposta de forma válida, suficiente e eficaz para o **ITEM 02 - Analisador Bioquímico Automatizado**. No entanto, restou desclassificada com base nos seguintes fundamentos:

“13/06/2024 15:13:35

Fornecedor LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ 73.008.682/0001-52
teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$
78.000,0000. Motivo: Não atendeu requisito 3.2 do edital”.

Ocorre que o ato decisório não condiz com a realidade, bem como está eivado de latente ilegalidade, uma vez que o fundamento utilizado para desclassificação é manifestamente desconexo, tendo em vista que foi apresentada proposta devidamente detalhada, contendo todas as informações pertinentes ao objeto relacionadas no Termo de Referência, **bem como devidamente acompanhada de documentos tanto de domínio público** (registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária), **quanto a ficha de especificação técnica emitida pelo fabricante** (folder demonstrativo), nos exatos termos exigidos pelo instrumento convocatório.

Conforme se verifica na proposta e anexos submetidos à plataforma do certame, é possível constatar todas as informações pertinentes e documentos exigíveis relacionado ao **ITEM 02**.

Por tais razões insurge-se a ora recorrente contra sua desclassificação e o resultado da licitação para o **ITEM 02**, conforme intenção de interposição de **RECURSO** registrada e formalmente aceita, inaugurando-se o prazo para apresentação das presentes razões que demonstrarão, de forma sistemática, que o resultado do certame carece de legalidade e merece ser reformado.

III. RAZÕES DE REFORMA

3.1. PLENO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL PELA RECORRENTE. ILEGALIDADE DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ECONOMICIDADE E ISONOMIA.

Inicialmente, importante consignar que a desclassificação da recorrente teve como justificativa o suposto descumprimento de exigências relacionadas ao detalhamento da proposta, especialmente em relação a descrição do objeto e comprovação documental.

Com efeito, a proposta de preços e produto apresentado pela recorrente foram acompanhados, detalhadamente, de todas as informações necessárias e similares à especificação do Termo de Referência, sobretudo o folder demonstrativo seguido da ficha de especificação técnica emitida pelo fabricante, bem como o registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ocorre que no momento de aferição da aceitabilidade da proposta, após fase de lances e negociação, sobreveio decisão desclassificando-a, em razão de suposto não atendimento do item 3.2 do edital que assim estabelece:

“3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros”.

Conforme se verifica, não há qualquer conduta, por ação ou omissão, passível de desclassificação. **Logo, o comando normativo em referência se mostra inaplicável para desclassificação da recorrente.**

Ainda que assim não fosse, o item 3.2 e seguintes do Termo de Referência conta com a seguinte redação:

“3.2. APRESENTAÇÃO REGISTRO NA ANVISA, CATÁLOGOS, FICHA TÉCNICA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.2.1. As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão enviar ao Pregoeiro SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas após realizada a negociação, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, através de solicitação via CHAT, na Plataforma do COMPRAS.GOV, catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento do Fabricante/marca, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes neste termo e registro na ANVISA dos equipamentos, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

3.2.2. TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM.

3.2.3. Os responsáveis pelas análises dos documentos solicitados serão os servidores Katiane Cella, Lidiani Picolotto da Silva, Rudimar Ernandes Walkoviecz e Wagner Luiz Barella, reservando-se a comissão o direito de recusar equipamentos que consideram de qualidade inferior ao esperado. Será emitido parecer da análise dos documentos apresentados”.

A motivação utilizada para desclassificação da recorrente, por qualquer ângulo que se observe, não reflete a realidade da proposta e documentos apresentados, sobretudo o folder demonstrativo do equipamento seguido da ficha de especificação técnica emitida pelo fabricante, além do registro junto à ANVISA, uma vez que contêm todas as informações necessárias para comprovar qualidade e eficiência, nos exatos termos previstos no detalhamento do **Analizador Bioquímico Automatizado**, além do disposto no item 3.2 do edital e Termo de Referência.

Desse modo, pela simples análise da proposta eletrônica submetida à plataforma www.compras.gov.br pela recorrente, acompanhada do conjunto documental pertinente, é

possível verificar que o objeto ofertado foi detalhadamente descrito, contendo todas as informações pertinentes e exigíveis do produto elencado no **ITEM 02**, não havendo que se falar em ausência de especificação.

Desta forma, verifica-se o cumprimento integral pela recorrente em relação ao detalhamento do objeto na proposta, com todas as informações e documentos pertinentes, contrariamente ao exposto pela autoridade licitante no ato decisório, que a desclassificou por **razões insubsistentes que não se coadunam com a realidade dos fatos**.

A decisão desclassificatória exarada pela autoridade licitante, além de manifestamente ilegal, contrapõe os princípios da motivação, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, consagrados pelo artigo 5º da Lei Federal 14.133/2021 abaixo transcrito:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”. Sem ênfase no original.

Vale indicar, ainda, o Acórdão exarado pela colenda 4ª Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, o qual traz a ideia da **impossibilidade de desclassificação do licitante que atende às condições do ato convocatório, apresentando todos os documentos exigidos para tanto, in verbis**:

“ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. LICITAÇÃO. DOCUMENTOS EXIGIDOS. REGRAS DO EDITAL. **VINCULAÇÃO AO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DO LICITANTE**. 1- É lícito ao Poder Judiciário revisar os atos administrativos no que tange à sua legalidade e vinculação às regras e exigências previstas no edital do certame. 2- **Se o licitante observou os termos do edital quanto à apresentação dos documentos e da proposta, não pode ser desclassificado**. 3- Apelo improvido.” (TRF-4 - APELREEX: 50429112220124047000 PR 5042911-22.2012.404.7000, Relator: CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 20/05/2014, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/05/2014). (sem destaques no original).

Evidencia-se, portanto, o equívoco cometido pela autoridade licitante ao desclassificar a proposta da recorrente sem uma motivação plausível, o que demonstra claramente a ausência de cotejamento entre as exigências editalícias e os documentos apresentados. Isso inevitavelmente resultou em desclassificação por ato decisório ilegal.

Por tais razões, dúvidas não pairam quanto ao necessário reexame, em grau recursal, da r. decisão que desclassificou a proposta ofertada pela recorrente, de modo a escoimar do processo licitatório o vício apontado, com a consequente **reclassificação** de sua oferta junto ao **ITEM 02**.

Importante ainda registrar, não obstante, o enunciado do artigo 64, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 que assim estabelece:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**”. Sem destaque no original.

O comando normativo mencionado não concede uma simples discricionariedade ao gestor público, mas impõe um verdadeiro dever de ação nas situações em que a **diligência** se mostrar necessária e adequada. Isso se verifica no presente caso, dada a enorme economia constatada na proposta desta recorrente em comparação com a apresentada pela atual arrematante. Mantido o ato decisório, o erário arcará com um **prejuízo de R\$ 28.900,00**, fato que não pode ser simplesmente ignorado.

Oportuno salientar ainda que a competência discricionária outorgada legalmente para a promoção ou não diligência por parte da Administração, sobretudo, de licitante com proposta comercial indiscutivelmente e expressivamente mais vantajosa, deve ser cautelosamente sopesada pela Administração. Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona:

“Por outro lado, a economicidade delimita a margem de liberdade atribuída ao agente administrativo. Ele não está autorizado a adotar qualquer escolha, dentre aquelas teoricamente possíveis. Deverá

verificar, em face do caso concreto, aquela que se afigure como a mais vantajosa, sob o ponto de vista das vantagens econômicas”.¹

A promoção de diligência, aliás, é incentivada pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, como ocorreu no Acórdão 2159/2016 – Plenário, que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de *"diligência às licitantes, a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas"*.²

Desse modo, o ato decisório que desclassificou a proposta apresentada pela recorrente encontra-se eivado de ilegalidade, visto que também ignorou os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa aos cofres públicos, além do princípio da vinculação ao ato convocatório, dada a ausência de diligências simples que revelariam a conformidade da oferta apresentada por esta recorrente com os termos estabelecidos no edital e seus anexos.

Isto posto, partindo-se do pressuposto de que a Administração tem o poder-dever de reanalisar seus próprios atos, as razões do presente recurso devem ser integralmente acolhidas, com a consequente reclassificação da recorrente.

3.2. ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE E INADEQUADA. NULIDADE DO ATO DECISÓRIO.

A recorrente apresentou sua proposta de forma válida, suficiente e adequada, devidamente detalhada, contendo todas as informações e documentos pertinentes ao objeto, com total atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência, de modo a permitir a perfeita identificação e características do equipamento ofertado junto ao **ITEM 02**.

A autoridade licitante, no entanto, deixou de analisar este fato, optando por adotar razões infundadas e desconexas. Isso resultou em um claro descumprimento dos princípios do julgamento objetivo, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade e legalidade.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed. Dialética: São Paulo, 2005. p. 54-55.

² TCU. ACÓRDÃO 2159/2016 – PLENÁRIO. Ministro Relator AUGUSTO NARDES. Processo 023.733/2016-0.

A recorrente foi desclassificada sob a justificativa de suposto descumprimento do item 3.2 do edital, embora tenha cumprido integralmente o que foi estabelecido neste dispositivo, como evidenciado na proposta eletrônica e nos anexos submetidos à plataforma do certame, onde todas as informações do produto foram detalhadas e devidamente acompanhadas por documentação idônea.

O motivo alegado para a desclassificação da proposta da recorrente inexistente, sendo necessária a reforma da decisão mediante anulação do ato, com sua consequente reclassificação.

Como se sabe, o motivo é o pressuposto de fato que autoriza ou exige a prática do ato. **Desse modo, se o motivo alegado pelo agente que praticou o ato for inexistente, incorreto ou incoerente, o ato será inválido.** Conforme a teoria dos motivos determinantes, é essencial que haja uma correlação adequada entre o motivo do ato administrativo e o contexto fático que o fundamenta, sob pena de sério vício, acarretando a invalidade do ato. Sobre o tema, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO disciplina:

“De acordo com esta teoria, os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação de ‘motivos de fato’ falsos, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou, ainda quando a lei não haja expressamente imposto a obrigação de enunciá-los, o ato só será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam.”³

No mesmo sentido, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO leciona:

“Desenvolvida no Direito francês, a teoria dos motivos determinantes baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação de vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato.”⁴

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 416.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 107.

A proposta ofertada e documentação apresentada pela recorrente é plenamente adequada e encontra-se em consonância com o edital, bem como se mostra apta a concretização do interesse público que motivou a instauração da licitação. A autoridade licitante não poderia, como fez, ter desclassificado proposta sem apresentar motivação plausível para tanto, incorrendo, inclusive, em afronta ao artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) que assim disciplina:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.” Sem destaque no original.

Conforme se verifica, a **Administração Pública não pode decidir com base em valores jurídicos abstratos**, sem a consideração das consequências práticas da decisão. Em outras palavras, são vedadas motivações decisórias sem prévia análise de fatos e, principalmente, dos impactos gerados por esta.

É necessária a exposição minuciosa do nexos causal lógico entre a imputação apontada pela autoridade licitante para refutar a proposta e documentação da recorrente, bem como os fatos em sede de averiguação, conforme ensina CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“Não se confunde o motivo do ato administrativo com a motivação feita pela autoridade administrativa. A motivação integra a formalização do ato, sendo um requisito formalístico dele [...]. É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado”.⁵

A motivação do ato administrativo é requisito essencial para que este cumpra o seu papel finalístico, qual seja - no caso da decisão exarada pela autoridade licitante - dar a exposição adequada à recorrente de todos os motivos considerados para a desclassificação de sua proposta, oportunizando, assim, o pleno gozo das garantias da isonomia e julgamento objetivo.

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 18ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 370/371.

A desclassificação da recorrente, contudo, reputa-se claramente ilícita, na medida em que não é orientada pela legalidade e busca da proposta mais vantajosa, **mas por prejudicar a ampla competitividade e economicidade objetivada com o certame**, diante de interpretação equivocada de exigências contidas no edital, além de não demonstrar de forma clara e objetiva a motivação do ato decisório.

Além de não esgotar as minúcias técnicas da proposta ofertada e documentação apresentada pela recorrente, especialmente no que se refere ao detalhamento do equipamento, a autoridade licitante não motivou devidamente a decisão de desclassificação, uma vez que a justificativa exarada não condiz com a realidade.

IV. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, considerando os termos contidos no Edital, as disposições legais, doutrinárias e jurisprudência atinentes à matéria, tendo em conta ainda a conformidade do equipamento ofertado em proposta e documentação apresentada pela recorrente, é de rigor a reforma da decisão que a desclassificou, de acordo com os princípios e normas que regem as contratações públicas.

Assim, diante da fundamentação supra exarada e do histórico fático-probatório, requer-se:

- a) **PRELIMINARMENTE**, que as presentes **RAZÕES RECURSAIS** sejam recebidas e conhecidas, por preencherem os seus pressupostos recursais, sobretudo a tempestividade;
- b) em seu **MÉRITO**, que a autoridade licitante **RECONSIDERE** sua r. decisão anteriormente prolatada, **RECLASSIFICANDO** a recorrente e sua proposta para o **ITEM 02** no presente certame, tendo em vista sua indevida desclassificação, ao passo que ofertou produto acompanhado de todas as informações relacionadas no Termo de Referência e documentação pertinente, sendo possível a plena identificação, de forma sistemática, do objeto e suas características, conforme se verifica na proposta eletrônica e anexo submetido à plataforma do certame, estando, pois, em plena conformidade com o edital, não podendo ser penalizada por motivação inadequada e desconexa;

- c) Caso assim não se entenda, seja remetido o processo à **AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**, para que esta, por sua vez, dê **PROVIMENTO** ao presente RECURSO, declarando a ilegalidade dos atos praticados pelo agente condutor do certame, determinando, conseqüentemente, a **RECLASSIFICAÇÃO** da recorrente e sua proposta para o **ITEM 02**, conforme amplamente fundamentado;

Por fim, na hipótese ainda que remota de optar por manter o resultado da presente licitação eivada de vícios, esta certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas e comunicação ao Ministério Público, órgãos de controle, inclusive à imprensa local.

São Paulo, 18 de junho de 2024.

Wiener lab. Brasil

Labinbraz Comercial Ltda

Jurídico

Gustavo Felizardo

gustavo.felizardo@wiener-lab.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PR.**EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 625/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médicos e laboratoriais, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

PROPOSTA

A LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., estabelecida na Av. Guido Caloi nº 1935, térreo, blocos A/B, Jd. São Luiz, Cep: 05802-140 – São Paulo/SP., telefone (11) 2162-0200, inscrita no CNPJ sob nº 73.008.682/0001-52, neste ato representada por Carlos Eduardo Glaser, cargo, coordenador de licitações, RG 27.839.001-8, CPF 268.257.548-07, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	UNID.	<p>Analizador Bioquímico automatizado - novo. Analizador bioquímico automático – velocidade 250 testes por hora. Metodologia de testes ponto final, tempo fixo, cinético, utilizando como princípios fotometria de absorção e turbidimetria, com programação de sistema aberto. Sistema óptico com comprimento de onda de 340nm a 800nm, totalizando 12 comprimentos. Possui carrossel refrigerado com no 48 posições para frascos de reagentes e rotor para, 80 cubetas de reação, com detecção de nível de líquido com ajuste automático de profundidade e proteção contra colisão. Possuir barra de mistura autônoma. Possuir 48 posições de amostras. Realiza a lavagem automática da agulha de pipetagem após cada utilização. Possui leitor a laser para identificação e posicionamento automático no módulo de amostras e reagentes por código de barras. Utilizar reagentes dedicados, pronto para uso. Admitir, alternativamente, sistema aberto de reagentes (diversas marcas).</p>	WIENER	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

			<p>Possibilidade de calibração de lote de reagentes. Possui estimativa de nº de análises em cada frasco de reagente (software). Controle de qualidade que contemple as regras de Westgard. Modos mínimos de calibração – linear (um ponto, dois pontos e múltiplos pontos), Logit-Log 4P, Logit-Log 5P, Spline, Exponencial e Polinomial.</p> <p>Sistema operacional: Windows 10 Capacidade de interfaceamento. Software em português.</p> <p>Possui computador embutido, tela touch screen embutida, sensível ao toque e menu de navegação com possibilidade de acesso remoto. Entrada USB.</p> <p>A Empresa contratada deverá: Fazer a instalação do equipamento; Fornecer sistema de purificação de água por osmose reversa com capacidade mínima de 15 litros de água por hora. Fornecer treinamento aos servidores que utilizarão o equipamento – Preferencialmente com emissão de Certificado; Estimar a periodicidade das manutenções preventivas; Assessoria Técnica localizada em no máximo 460 Km de distância, deste Município; Fornecer manutenção corretiva do equipamento em no máximo 24 horas contados a partir do primeiro chamado, inclusive com a presença do técnico no local quando necessário. Fornecer garantia do equipamento e serviços prestados – mínima de 6 meses após a instalação. Registro da ANVISA do equipamento.</p>			
VALOR TOTAL R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)						

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO OFERTADO**AUTOANALISADOR PARA BIOQUÍMICA WIENER LAB CM 250:****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Modo de operação: Acesso randômico (Rotina, Batch, Perfis e Urgências).

* Método de ensaio: Cálculo com fator, cinética, curva não linear ou padrão, ponto final com e sem branco de amostra.

- * Número de reagentes: 48 posições “on board”, capacidade ilimitada de programação de testes. Bandeja refrigerada (sistema peltier).
- * Velocidade: até 250 testes fotométricos/hora.
- * Repetição de testes: automática.
- * Capacidade de amostras: 48 posições para tubos primários ou copo de amostras.
- * Volume de amostras: 2 – 100 ul.
- * Volume mínimo de leitura: aproximadamente 200 ul.
- * Sensores de Líquido: para amostras e reagentes.
- * Temperatura: ambiente, 30°C e 37°C.
- * Identificação da amostra: código de barras ou identificação manual.
- * 80 cubetas auto-laváveis: lavadas pelo próprio equipamento.
- * Pipetagem: agulha termostaticada com sensor de choque.
- * Controle de Qualidade: gráficos de Levey Jennings e Regras de Westgard.
- * Baixo consumo de água (500 ml/hora).

**ÓTICA**

- * Sistema ótico – Leitura direta: 9 filtros de interferência de alta precisão ((340, 405, 505, 550, 570, 590, 650, (700 e 767 nm.)
- * Fotômetro: Duplo feixe.
- * Sensibilidade fotométrica: - 0.1 – 5.5 Abs.

COMPUTADOR

- * Software em Português.
- * Teclado/mouse.
- * Monitor colorido.
- * Interface: RS 232 bidirecional.
- * Windows.

ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS

- * Dimensões: 85 cm x 47 cm x 58 cm.
- * Peso: 59 Kg.
- * Energia: 85V a 240V(+ 10%)
43/65Hz – 400W

Nome Comercial: Analisador Clínico Wiener Lab CM 250**Marca/Fabricante:** Wiener Laboratórios SAIC**Procedência:** Argentina**Registro no M.S.:** 10268590274**Código Alfandegário:** 9027.50.10

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Guillermo Julio Figueroa Casas
- CPF: 234.926.808-01
- Endereço: Av. Guido Caloi nº 1935, térreo, blocos A/B, Jd. São Luiz, Cep: 05802-140 – São Paulo/SP.
- Telefone:(11) 2162-0200
- e-mail: licitacoes@wiener-lab.com.br

Informar Agência e Conta para pagamento.

Banco nº 001 – Banco do Brasil

Conta Corrente: 33238-0.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Pagamento: 15 (quinze) dias contados do mês subsequente.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após solicitação formal.

Local de entrega: Departamento de Saúde, localizado na Avenida Dambros e Piva, Centro, nº 130, Marmeleiro, ou em local a ser indicado.

São Paulo, 10 de junho de 2024.



LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
CARLOS EDUARDO GLASER
PROCURADOR
RG n.º 27.839.001-8 SSP/SP
CPF n.º 268.257.548-07

CARLOS
EDUARDO
GLASER:26
825754807

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO GLASER:26825754807
Dados: 2024.06.10 12:19:06 -03'00'

CM 250

Analisador Química Clínica e Turbidimetria
Acesso Randômico. Totalmente automático



Assistência Técnica WL



www.wiener-lab.com.br

 **Wiener lab.**



ESPECIFICAÇÕES

Velocidad: até 250 testes/hora

Amostras:

- 48 posições disponíveis
- Possibilidade de utilizar tubos primários e copos de amostra
- Volume de amostra 2-100 µL
- Carga contínua
- Pré-diluição de amostras
- Leitor de código de barras (opcional)

Reagentes:

- 48 posições disponíveis
- Refrigeração por sistema Peltier até 12°C abaixo da T.A
- Frascos de 20, 30 e 50mL
- Volume de reagente programável
 - Reagente 1: 0 - 700 µL
 - Reagente 2: 0 - 450 µL
- Volume usual de reagente: 200 µL

Sistema de Pipetagem:

- Sensor detector de nível líquido
- Sensor de choque
- Sistema de lavagem interno e externo da agulha
- Braço de reativos termostatizado

Bandeja de reação:

- 80 cubetas de 0,6 cm de passo de luz
- Incubação por ar pré-aquecido (30°C e 37°C)

Unidade de Lavagem:

- Lavador automático de cubetas de 5 passos com secagem
- Consumo de água: < 1L/h

Sistema Óptico:

- Fotômetro de duplo feixe
- Filtros de interferência: 340, 405, 505, 550, 570, 590, 650, 700 y 767 nm (380 y 450 nm opcionais)
- Largura de banda: 10 nm
- Intervalo fotométrico -0.1 - 3.5 Abs (normalizado a 1 cm de camino caminho)
- Lâmpada halógena 6 V - 20 W

Modo de análises:

- Ponto final com branco de amostra ou com branco de reativo
- Cinética de um e dois pontos
- Imunoturbidimetria
- Fator, calibrador ou curva de calibração
- Rotina, urgência, perfis
- Diluição automática de amostras patológicas ou por consumo de substrato
- Pré-diluição de amostras em casos de exigências do método
- Controle de qualidade: gráficos de Levi-Jennings e Regras de Westgard

Manipulação de dados:

- PC e impressora externa
- Importação/ exportação de dados, métodos e resultados
- Software compatível com Windows 10 (64 bits)
- Duas portas USB disponíveis

Comunicação:

- Comunicação padrão com porta serial de acordo com o protocolo ASTM 1394

Requisitos de instalação:

- Alimentação: 85 a 240 VAC, 43/65 Hz, 400 VA com ajuste automático
- Temperatura ambiente: 15-35°C - umidade relativa <80% - pressão 750 - 1060 Hpa

Dimensões:

- Largura 80 cm, altura 48 cm, profundidade 57 cm

Peso

- Peso Bruto: 89 Kg.
- Peso Líquido: 57 Kg.

Certificações:

- ISO 13485:2016, CE, ANMAT 3266/13
- EMC: 61326-2-6-2006
- ES: 61010-2-101:2002

Enzimas	Substratos	Proteínas Especiais	Íons Inorgânicos
Alanina Aminotransferase (ALT/GPT)	Ácido Úrico	α-1-glicoproteína ácida (AGP)	Fósforo (P)
Amilase (Ami)	Albumina	Anticorpos antiestreptolisina O (ASO)	Cálcio (Ca)
Aspartato Aminotransferase (AST/GOT)	Amônia	Cadeia Kappa	Ferro (Fe)
Colinesterase (CHE)	Bilirrubina Direta	Cadeia Lambda	Lítio (Li)
Creatinina Kinase (CK)	Bilirrubina Total	Cistarina C	Magnésio (clorofosfanazo)
Creatinina Kinase – MB (CK-MB)	Colesterol	Complemento C3 (C3)	Magnésio (Xylidylul Blue)
Fosfatase Alcalina (ALP)	Creatinina (Enzimática)	Complemento C4 (C4)	
Desidrogenase Láctica (LDH)	Creatinina (Jaffé Modificado)	Fator reumatóide	
Lipase (LIP)	Dióxido de Carbono	Ferritina	
γ-Glutamil Transferase(γ-GT)	Frutosamina	HbA1c (Turbitest) HbA1c (Enzimático)	
	Glicose (GOD-POD)	Homocisteína	
	Glicose (HK)	Imunoglobulina A (IgA)	
	HDL-Colesterol	Imunoglobulina E (IgE)	
	Lactato	Imunoglobulina G (IgG)	
	LDL-Colesterol	Imunoglobulina M (IgM)	
	Proteínas Totais	Micro Albumina	
	Proteínas Urinárias /LCR	Proteína C Reativa	
	Triglicérides	Proteína C Reativa (alta sensibilidade)	
	Uréia	Transferrina	



Labinbraz Comercial Ltda.
 Av. Guido Caloi, 1935 - Térreo - Blocos A e B
 CEP 05802-140 - São Paulo, SP Brasil
 Tel. (11) 2162-0200
 labinbraz@wiener-lab.com.br

Wiener lab.
 Wiener lab Group



www.wiener-lab.com.br

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA		
CNPJ	73.008.682/0001-52	Autorização	1.02.685-9
Produto	ANALISADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB. CM		

Modelo Produto Médico

Analisador Bioquímico Wiener lab. CM 200

Analisador Bioquímico Wiener lab. CM 250/250i

Analisador Bioquímico Wiener lab. Metrolab 2300 Plus

Analisador Bioquímico Wiener lab. CM 160/160i

Analisador Bioquímico Wiener lab. CM 260/260i

Analisador Bioquímico Wiener lab. CM 320/320i

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Analisador Bioquímico Wiener Lab. CM200, 250, M2300.pdf	3931329/21-6 - 05/10/2021 - 03:03

Nome Técnico	Instrumento para análise de bioquímica geral, hormônios, drogas ou proteínas
Registro	10268590274
Processo	25351.137805/2010-77
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: WIENER LABORATORIOS S.A.I.C. - ARGENTINA
Classificação de Risco	II - Classe II: produtos de médio risco ao indivíduo e ou baixo risco à saúde pública
Vencimento do Registro	VIGENTE

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar

PROCURAÇÃO

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, doravante OUTORGANTE, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal (CNPJ/SRF) sob nº. 73.008.682/0001-52, sediada na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, endereço eletrônico: labinbraz@wiener-lab.com.br, por seu administrador Guillermo Julio Figueroa Casas, já qualificado no contrato social, domiciliado na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, endereço eletrônico: labinbraz@wiener-lab.com.br, nos termos dos atos constitutivos, nomeia e constitui como advogado e bastante procurador **GUSTAVO FELIZARDO SILVA**, doravante OUTORGADO, brasileiro, solteiro, advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (OAB/SP) sob nº. 408.635, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas junto à Secretaria da Receita Federal (CPF/SRF) sob nº. 402.345.478-80, com domicílio profissional na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, endereço eletrônico: gustavo.felizardo@wiener-lab.com.br, conferindo-lhe amplos poderes “*ad judicium et extra*”, assim como para representar a outorgante perante pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inclusive em juízo de qualquer foro e comarca do Poder Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição das Justiças comum, especial e juizados, superior instância infraconstitucional e Suprema Corte; podendo ainda representar a outorgante perante os Ministérios Públicos Federal, Estadual e Distrital, bem como os Tribunais de Contas dos Estados, Municípios, Distrito Federal e da União, além de organizações paraestatais e representativas de classe, organizações militares das Forças Armadas, Conselhos Administrativos, Agências Reguladoras e demais entidades de fiscalização, regulação e controle, inclusive nos demais órgãos, repartições e instituições da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da República Federativa do Brasil, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, nos processos judiciais, administrativos e arbitrais de qualquer natureza, valendo-se, ainda, dos poderes especiais para confessar, reconhecer procedência, transigir, desistir, requerer, renunciar, receber e dar quitação, prestar declaração, firmar compromissos e acordos de qualquer natureza, formalizar cadastros e inscrições, substabelecer total ou parcialmente com ou sem reserva de poderes, podendo praticar todos os atos necessários, em juízo ou fora dele, em todo território nacional, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração possui prazo de validade, contudo passará a valer por tempo indeterminado nos processos de natureza judicial ou administrativa quando apresentada durante o período de vigência. Os honorários advocatícios convencionados, fixados por arbitramento judicial e os de sucumbência, inclusive aqueles perseguidos nos processos judiciais, administrativos e arbitrais em curso e porventura existentes dos quais tenha defendido ou patrocinado, pertencerão, por direito, ao advogado acima outorgado, bem como não serão atingidos em caso de revogação do mandato ou renúncia dos poderes, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia. É vedado ao outorgado receber citações em nome da outorgante, bem como prestar aval, fiança, caução de valores ou quaisquer outras operações análogas. Salvo disposição em contrário constante no presente instrumento, esta procuração tem como prazo de vigência até **31 de dezembro de 2024**.



LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
Guillermo Julio Figueroa Casas
Administrador

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35211917388		26/10/1993	03/09/1993				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
73.008.682/0001-52		AVENIDA GUIDO CALOI		1935	TERREO-BL.A/B		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM SAO LUIZ		SAO PAULO		SP	05802-140	R\$	8.500.000,00

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS - INCLUSIVE ORTOPÉDICOS E PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

ADMINISTRADOR							
NOME							
GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA ARATAS				909	APTO 51		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
INDIANOPOLIS		SAO PAULO		SP	04081-004	V747066L	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
234.926.808-01		ADMINISTRADOR					

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA BUENO BRANDAO				444	APTO 21-B		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
VILA NOVA CONCEICAO		SAO PAULO		SP	04509-021	V6531645	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
233.938.338-20		SÓCIO E ADMINISTRADOR				2.550,00	

SÓCIO		
NOME		
LABIN ARGETNINA SA.		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	439
DOCUMENTO 0000000003	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 8.497.450,00

PROCURADOR, REPRESENTANTE				
NOME MARIO RUBEN PANELLA				
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG 6067560
DOCUMENTO 00008095512	CARGO PROCURADOR, REPRESENTANTE			QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 22/03/2022	NÚMERO 148.956/22-1
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021 .	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211917388 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/10/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 180766556, terça-feira, 11 de outubro de 2022 às 15:43:12.

LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA.
CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF) Nº 73.008.682/0001-52 - NIRE 35211917388

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º.:

A sociedade girará sob a denominação social de **LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA**, sendo uma sociedade empresarial na forma de sociedade limitada e regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Artigo 2º.:

A sociedade terá sede administrativa e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, 1.935, Térreo, Blocos A e B, bairro Jardim São Luiz, Cep. 05802-140.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios de vendas, nomear representantes e distribuidores, bem como transferir sua sede social para qualquer parte do território nacional, onde convenha a seus interesses, por deliberação de seus cotistas.

Artigo 3º.:

O objetivo social será a Importação e Exportação; Compra, Venda por Atacado e Distribuição de Produtos de Consumo Laboratorial, Instrumentos e Aparelhos para Laboratórios de Análises Clínicas, bem como a Prestação de Serviços Atinentes ao Ramo.

Artigo 4º.:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26 de Outubro de 1993.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º.:

O Capital Social será de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) de cotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas, e distribuídas entre os cotistas na seguinte proporção:

LABIN ARGENTINA S/A.....	8.497.450 cotas	R\$ 8.497.450,00
GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN.....	2.550 cotas	R\$ 2.550,00
T O T A I S	8.500.000 cotas	R\$ 8.500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos cotistas é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º:

A administração da sociedade será exercida por pessoas físicas residentes no País, sócios ou não, os quais serão nomeados pela unanimidade dos sócios se o capital social estiver subscrito e não totalmente integralizado ou por 2/3 (dois terços) dos sócios, se estiver totalmente integralizado. Os sócios ratificam a nomeação para o cargo de Administrador da sociedade dos Srs. **GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN**, argentino, nascido na cidade de Rosário, estado de Santa Fé, em 17 de Setembro de 1.981, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e cadastrado no C.P.F/MF nº 233.938.338-20, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Bueno Brandão, nº 403, apto. 122, bairro de Vila Nova Conceição, Cep 04509-021 e **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, argentino, nascido na cidade de Rosário, estado de Santa Fé, em 29 de setembro de 1981, administrador de empresas, casado, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 747066-L e inscrito no C.P.F/MF nº 234.926.808-01, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Guarará nº 153 apto. 94, bairro Jardim Paulista, Cep. 01425-001.

Os administradores terão todos os poderes para **ISOLADAMENTE** representar a sociedade perante os tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como para assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo, observado, entretanto, o disposto no Parágrafo Único abaixo, respondendo civil e penalmente por aqueles que praticarem em nome da sociedade, violando a lei e o presente contrato.

Parágrafo Único: Para a abertura e operação de Contas Bancárias sediadas fora do Brasil, será requerido que os Administradores assinem sempre **EM CONJUNTO DE DOIS**.

Artigo 7º:

O uso do nome empresarial é autorizado, sendo vedado, no entanto, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros cotistas.

É vedado, também, aos cotistas e procuradores o uso da sociedade para fianças, avais, endossos ou outros favores a terceiros, que a envolva em negócios estranhos ao objetivo social, ficando, desde já, tais atos inoperantes junto à sociedade.

Artigo 8º:

Os cotistas, pelos serviços prestados na administração da Sociedade, terão direito a retirada mensal, fixada por eles, a título de Pró-Labore, dentro das possibilidades financeiras da sociedade, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONSELHO FISCAL

Artigo 9º:

O exercício social coincidirá com o ano civil e no fim de cada ano, no dia 31 de Dezembro, a sociedade, na forma da lei, procederá ao levantamento do Inventário, Balanço Geral da sociedade e a respectiva Demonstração dos Resultados, apurando-se os lucros ou prejuízos. Os prejuízos verificados serão levados a débito da conta Lucros e Perdas, e compensados com os lucros acumulados ou de exercícios anteriores, ou ainda, suportados pelos cotistas na proporção de sua participação no Capital Social. Em caso de apuração de lucros, caberá aos cotistas que representem a maioria do Capital Social



deliberar sobre a sua destinação, podendo constituir fundos, reservas ou provisões, ou distribuí-los aos cotistas observadas as suas proporções no total do Capital Social ou não.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários para o fim de distribuir lucros, conforme previsto no caput deste Artigo 9º."

Artigo 10:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os cotistas deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Artigo 11:

A sociedade não terá órgãos específicos de fiscalização, podendo esta ser exercida, a qualquer momento, pelos cotistas.

CAPÍTULO V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 12:

O cotista que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar seu desejo aos demais cotistas com no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência. Qualquer alteração deste contrato social só será possível com a concordância da maioria do capital, maioria esta que, uma vez aprovada a alteração ou deliberação, não necessitará da assinatura da minoria para implementá-la, inclusive no que diz respeito ao registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 13:

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e, somente poderão ser alienadas, em parte ou na totalidade delas, depois de facultado ao outro cotista o uso do direito de preferência que lhe fica assegurado em igualdade de condições. As transmissões de cotas que não obedecerem os requisitos mencionados, neste e no artigo anterior, serão consideradas nulas.

Artigo 14:

No caso de aumento de capital, os cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas cotas, proporcionalmente a parte de capital que possuírem na sociedade.

Artigo 15:

No caso de falecimento, retirada ou impedimento legal do cotista individual ou no caso de dissolução ou falência da cotista empresa, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros ou sucessores legais do retirante, caso os cotistas remanescentes, representando a maioria, assim o deliberem; caso contrário o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em até 60 (sessenta) dias da data do ocorrido e pagos no prazo de até 12 (doze) meses em parcelas mensais e



Handwritten signatures of the parties involved in the document.

sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço a que se refere este artigo.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu cotista.

Artigo 16:

Vindo a ser dissolvida a sociedade, por vontade de todos os cotistas, a mesma entrará em liquidação, recebendo os cotistas igual tratamento, regendo-se a liquidação pelos preceitos contidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17:

Nos casos omissos serão aplicados os dispositivos legais contidos na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, no que lhe for aplicável as normas da Lei nº. 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976 e subsidiariamente, pela legislação complementar correspondente.

Artigo 18:

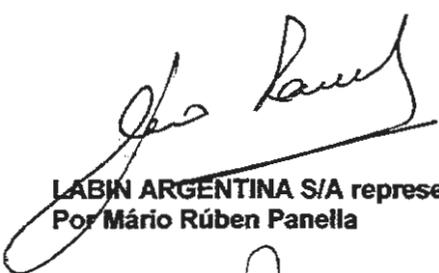
Os cotistas e os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão proibidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os impeçam, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 19:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca da Capital, como competente para dirimir dúvidas ou esclarecer quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 31 de Outubro de 2014.

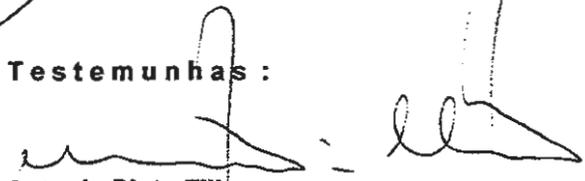


**LABIN ARGENTINA S/A representada
Por Mário Rúben Panella**



**GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN
Cotista / Administrador**

Testemunhas :



**Antonio Pinto Filho
RG 10.742.507-5 SSP/SP**



**Silvana Regina Lopes Cacavaio
RG 11.521.280-4 SSP/SP**



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.008.682/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/1993
NOME EMPRESARIAL LABINBRAZ COMERCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GUIDO CALOI	NÚMERO 1.935	COMPLEMENTO TERREOBLOCOS A, B	
CEP 05.802-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIZ	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO WARAUJO@WIENER-LAB.COM.BR		TELEFONE (11) 2162-0351/ (11) 2162-0200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2022** às **15:46:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1